CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL

Fundação de Assistência, Intercâmbio e Cultura

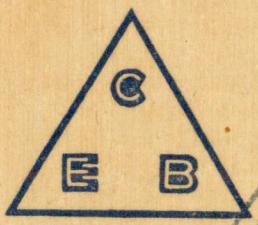

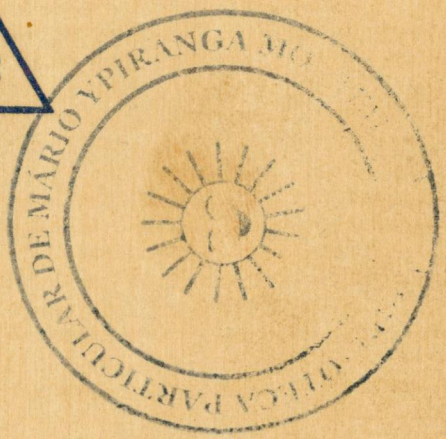

ESTATUTOS

CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL

ESTATUTOS

Ao Professor
Mário Ypiranga Monteiro

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTA LUZIA, 305
RIO DE JANEIRO — BRASIL

AM M
476

CAPÍTULO I

FINALIDADE — SEDE — DURAÇÃO

Art. 1º — A Casa do Estudante do Brasil é uma Fundação educativa e de assistência social que tem por finalidade unir os estudantes de todo o País em tôrno dos seus problemas, promover tôdas as formas de proteção e beneficência aos estudantes, trabalhar pelo congraçamento e pelo intercâmbio estudantil e desenvolver o espírito de cooperação e de solidariedade entre todos os estudantes, assim como conseguir meios que assegurem a todos a oportunidade de receber uma educação dentro da sua capacidade e das suas aptidões.

Art. 2º — A Fundação "Casa do Estudante do Brasil", instituída pela Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil, associação civil registrada no livro próprio do 3º Ofício, sob o nº 135, por deliberação da respectiva Assembléia-Geral de 1º de setembro de 1933 e pela escritura de dotação especial de bens, de 4 de novembro do mesmo ano, em notas do Tabelião do 10º Ofício, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, e duração indefinida.

Art. 3º — A Casa do Estudante do Brasil promoverá todos os empreendimentos que vierem preencher, de qual-

quer modo, suas finalidades de assistência, de intercâmbio e de cultura, especialmente as seguintes :

a) manter nesta cidade uma sede central com residência para estudantes, salas para estudos, biblioteca, restaurante e acomodações para os seus Serviços e Departamentos, assim como para suas atividades recreativas no seio da classe acadêmica;

b) acolher sempre, gratuitamente, em caráter provisório, certo número de estudantes reconhecidamente necessitados e que se encontrem acidentalmente sem recursos próprios, dando preferência àqueles que demonstrem real capacidade e dedicação aos estudos;

c) promover, entre os estudantes, atividades de caráter recreativo, quer no terreno social, quer no esportivo, auxiliando o desenvolvimento da vida social universitária, assim como da educação física da mocidade;

d) fazer propaganda de tôdas as idéias e iniciativas que possam interessar e beneficiar os estudantes.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 4º — O patrimônio da Fundação é constituído :

a) pelos bens especificados na escritura de dotação citada no Art. 2º;

b) por quaisquer doações, legados, heranças ou subvenções que lhe vierem a caber;

c) por quaisquer donativos que lhe forem feitos ou a qualquer de seus Serviços ou Departamentos.

Art. 5º — A manutenção dos Serviços e Departamentos a cargo da Fundação e a conservação de seu patrimônio

serão custeadas pelos rendimentos dêste, pelas subvenções que lhe derem os poderes públicos, pelas contribuições, auxílios, doações e legados especialmente destinados, bem como pela renda que lhe advier de qualquer de seus Serviços ou Departamentos, além de outros auxílios ou contribuições que lhe sejam tributados pela própria classe estudantina.

Art. 6º — A Diretoria, ouvido o Conselho Patrimonial, resolverá sôbre os legados e doações que devem ser aplicados no custeio de Serviços ou de Departamentos e sôbre os que tenham de ser convertidos em bens patrimoniais, de acôrdo com a vontade dos respectivos doadores ou com os interêsses da Fundação.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. DO CONSELHO PATRIMONIAL, DA DIRETORIA E DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 7º — A Fundação será dirigida por um Conselho Patrimonial, composto de cinco membros, assim distribuídos :

a) dois professôres;

b) um ex-aluno de escola superior;

c) um estudante;

d) o quinto membro será, de acôrdo com a deliberação unânime da Assembléia-Geral da Casa do Estudante do Brasil, realizada a 1º de setembro de 1933, por proposta da maioria dos membros da Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil, a referida Sra. Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça, que fará parte do Conselho Patrimonial como sua Presidente vitalícia, sendo, em caso de morte, substituída por eleição, de acôrdo com o Art. 8º, § 3º.

§ único — Os quatro primeiros membros do Conselho Patrimonial serão eleitos bienalmente pelo Conselho Consultivo. (Art. 20, letra *a.*)

Art. 8º — A administração será exercida por uma Diretoria, composta do Presidente do Conselho Patrimonial, como Presidente, de um Diretor-Tesoureiro e de um Diretor-Secretário, escolhidos pelo Conselho Patrimonial entre os seus membros ou os do Conselho Consultivo.

§ 1º — Será Presidente vitalícia da Fundação, de acôrdo com a deliberação da Assembléia-Geral, em 1º de setembro de 1933, a Sra. Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça, antiga Presidente perpétua da Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil, a qual, em seus impedimentos, poderá escolher livremente o seu substituto.

§ 2º — Em falta de designação, aquêle dos membros do Conselho Patrimonial cujo cargo lhe tenha sido conferido por sua qualidade de representante do magistério nacional, assumirá automàticamente a presidência.

§ 3º — Nos casos de renúncia ou morte do Presidente da Fundação, e em caso de falta de designação, o seu cargo será preenchido automàticamente pela forma indicada no parágrafo anterior, pelo prazo de três meses, findo o que se deverá proceder à eleição em sessão conjunta dos Conselhos Patrimonial e Consultivo e da Comissão Executiva, para êsse fim especialmente convocados.

§ 4º — A Diretoria terá mandato por um ano, podendo haver reeleições.

§ 5º — Nos casos de impedimento temporário ou de renúncia antes do fim do mandato do Secretário ou do Tesoureiro, o Presidente da Fundação nomeará os substitutos respectivos, submetendo o seu ato à aprovação do Conselho Patrimonial.

§ 6º — A posse dos membros do Conselho Patrimonial será dada pelo Conselho Consultivo. A falta de comparecimento ou de prova de aquiescência dentro do prazo de oito dias importará na recusa do cargo.

Art. 9º — A Diretoria designará, por período indeterminado, um Secretário-Geral de sua livre escolha, que exercerá as funções da administração-geral e o contrôle do funcionamento de todos os Departamentos e Serviços da Fundação, executando ou fazendo executar as resoluções da Diretoria.

§ único — O cargo de Secretário-Geral deverá ser remunerado por deliberação do Conselho Patrimonial, mediante proposta da Diretoria.

Art. 10 — São atribuições do Conselho Patrimonial :

a) gerir o patrimônio e escolher os estabelecimentos bancários em que devam ser depositados os fundos pecuniários da Fundação, decidindo a respeito do seu melhor emprêgo;

b) eleger e dar posse aos membros da Diretoria;

c) aprovar as propostas de receita e despesa apresentadas pela Diretoria;

d) homologar, em reunião conjunta com a Diretoria, o Conselho Consultivo e a Comissão Executiva, qualquer alteração ou reforma nos Estatutos. (Art. 31);

e) proceder à eleição, em sessão conjunta com o Conselho Consultivo e com a Comissão Executiva, da vaga a que se refere o Art. 8º, § 3º;

f) aprovar a indicação de substitutos dos cargos do Diretor-Secretário e do Diretor-Tesoureiro a que se refere o Art. 8º, § 5º;

g) resolver, em conjunto com a Diretoria, os casos omissos nos presentes Estatutos;

h) decidir sôbre o ingresso de representações de associações de estudantes no seio do Conselho Consultivo, de acôrdo com o estabelecido no Art. 19, letra *b*, número 2;

i) estabelecer as condições e demais providências necessárias à constituição do "Corpo de Cooperadores" de que trata o Art. 23.

Art. 11 — O Conselho Patrimonial reunir-se-á mensalmente e mais quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 — São atribuições da Diretoria :

a) estabelecer o plano geral de administração da Fundação para a mais eficiente realização de seus fins;

b) promover, junto aos poderes públicos, a decretação de medidas em benefício da Fundação ou da classe estudantina;

c) resolver todos os casos omissos nos presentes Estatutos, assim como as dúvidas suscitadas em sua interpretação, juntamente com o Conselho Patrimonial;

d) organizar a proposta de orçamento da receita e da despesa, para submetê-la às sugestões do Conselho Consultivo (Art. 20, letra *c*), e subseqüente aprovação do Conselho Patrimonial. (Art. 10, letra *c.*);

e) reunir-se, sempre que fôr preciso, em sessão convocada pelo Presidente. (Art. 13, letra *c.*);

f) elaborar ou aprovar os regulamentos e os regimentos internos dos Departamentos ou Serviços da Fundação, velando pela sua exata observância;

g) examinar as propostas apresentadas pelo Presidente, para nomeações, suspensões e demissões, na conformidade do estatuído no Art. 13, letra *g;*

h) examinar e aprovar as propostas do Presidente sôbre obras e fornecimentos, de acôrdo com o estabelecido no Art. 13, letra *h*.

Art. 13 — Compete ao Presidente, como representante da Diretoria :

a) superintender todos os serviços da Fundação, resolvendo a matéria do expediente e de urgência;

b) representar a Fundação, em juízo ou fora dêle, podendo constituir mandatários;

c) convocar e presidir as sessões da Diretoria e do Conselho Patrimonial, dando execução ao que foi deliberado por ela e pelos Conselhos Patrimonial e Consultivo, assim como convocar as sessões que êsses Conselhos, por sua iniciativa própria, queiram realizar, quando isso lhe fôr solicitado na forma prescrita nestes Estatutos;

d) assinar os documentos oficiais da Fundação e os cheques para a retirada de dinheiro dos bancos, assim como autorizar o pagamento de despesas;

e) assinar os contratos que forem aprovados pela Diretoria, para a criação ou desenvolvimento de serviços a cargo da Fundação;

f) fornecer ao Ministério Público as informações que êste exigir;

g) nomear, suspender ou dispensar, com prévio assentimento da Diretoria, os diretores e administradores ou outros funcionários dos diversos Serviços e Departamentos da Fundação, bem como os respectivos empregados, concedendo-lhes também licença;

h) contratar obras, serviços e fornecimentos autorizados pela Diretoria;

i) nomear os substitutos provisórios, nos casos de impedimento temporário ou de renúncia antes do fim do mandato do Secretário ou do Tesoureiro, na forma do Art. 8º, § 5º.

Art. 14 — Incumbe ao Diretor-Secretário :

a) deliberar com o Presidente e o Diretor-Tesoureiro sôbre todos os assuntos atinentes às atribuições da Diretoria;

b) redigir ou fazer redigir e subscrever as resoluções de cada reunião da Diretoria;

c) escolher com o Presidente e o Diretor-Tesoureiro o Secretário-Geral da Fundação.

Art. 15 — Incumbe ao Diretor-Tesoureiro :

a) deliberar com o Presidente e o Diretor-Secretário sôbre todos os assuntos atinentes às atribuições da Diretoria;

b) orientar e superintender os serviços da Tesouraria;

c) escolher com o Presidente, de acôrdo com o estatuído no Art. 13, letra *g*, os auxiliares para o desempenho dos serviços da Tesouraria e da Contabilidade e determinar as suas atribuições;

d) apresentar anualmente ao Presidente o balanço da Tesouraria para ser encaminhado ao Conselho Consultivo. (Art. 20, letra *c*.)

Art. 16 — Compete ao Secretário-Geral :

a) superintender os trabalhos administrativos da C. E. B., aprovados pela Diretoria;

b) tomar parte nas reuniões da Diretoria, quando por ela convocado, apresentando propostas e informações administrativas e relatando a marcha dos trabalhos de sua atribuição;

c) executar ou fazer executar as resoluções da Diretoria, recomendando as medidas que julgar necessárias;

d) orientar o expediente da Secretaria, providenciando sôbre a correspondência e superintendendo o movimento da Contabilidade;

e) controlar o movimento de todos os Departamentos, bem como a aplicação mensal das verbas previstas pelo orçamento;

f) elaborar, sob a orientação da Diretoria, o Relatório Anual da Fundação, coordenando os relatórios apresentados pelos diversos Departamentos e Serviços, bem como os dados de contrôle e de estatística da Secretaria e da Tesouraria.

Art. 17 — A administração constará ainda de uma Comissão Executiva composta de tantos membros quantos forem os Diretores de Departamentos e de Comissões Permanentes em funcionamento na Casa do Estudante do Brasil. Os membros dessa Comissão poderão participar das reuniões da Diretoria, quando por ela convocados. A êles compete a direção dos respectivos Departamentos, de cuja atividade apresentarão relatório no mínimo uma vez no ano. Quando um membro acumular as funções de Conselheiro ou de membro da Diretoria com as de Diretor de Departamento ou de Comissão, ou estas duas últimas funções, terá direito a um só voto no caso previsto no Art. 31.

Art. 18 — São atribuições da Comissão Executiva :

a) reunir-se mensalmente com um ou mais membros da Diretoria e extraordinàriamente quando por esta convocada;

b) reunir-se com o Conselho Patrimonial e com o Conselho Consultivo a fim de cumprir as determinações do Art. 8º, § 3º;

c) reunir-se com a Diretoria e com os Conselhos Patrimonial e Consultivo a fim de proceder à homologação de qualquer reforma nos presentes Estatutos;

d) comparecer, quando solicitada, às reuniões do Conselho Consultivo, de conformidade com o Art. 22, § 4º.

§ 1º — Cada Diretor de Departamento deverá elaborar e apresentar o projeto do regulamento do mesmo para submeter à aprovação da Diretoria.

§ 2º — Cada Diretor de Departamento deverá elaborar, quando solicitado pela Diretoria, parecer sôbre despesas não previstas ou insuficientemente contempladas no orçamento.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19 — A Casa do Estudante do Brasil terá um Conselho Consultivo, assim composto :

a) Membros Efetivos — em número de vinte, sendo dez escolhidos dentre os membros fundadores da antiga Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil, com mandato vitalício, nomeados pelo Conselho Patrimonial, inicialmente, sendo em caso de vaga substituídos de acôrdo com o que estabelece o Art. 22, § 7º, e dez inicialmente escolhidos pelo Conselho Patrimonial em sua primeira reunião, com mandato por dois anos e substituídos, por ocasião da expiração de seus mandatos, na forma prescrita no Art. 22, § 6º;

b) Membros Representantes :

1) O Presidente ou Representante do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira, do Diretório Central de Estudantes da Universidade do Brasil e da União Universitária Feminina;

2) os representantes de entidades universitárias ou culturais escolhidas pelo Conselho Patrimonial ou cujo pedido de ingresso seja por êle aprovado;

c) Membros Honorários — Os que forem inicialmente escolhidos pelo Conselho Patrimonial, até o número de dez, com mandato vitalício, e os que forem ulteriormente eleitos pelo Conselho Consultivo, em número ilimitado, dependendo da aprovação do Conselho Patrimonial, todos sem direito de voto.

Art. 20 — São atribuições do Conselho Consultivo :

a) eleger pelo período de dois anos os membros do Conselho Patrimonial, admitidas as reeleições, e dar posse aos mesmos;

b) estudar questões que interessem à Fundação e emitir sôbre elas parecer;

c) dar parecer sôbre os balanços da Tesouraria e proposta de orçamento da receita e despesa, apresentados pela Diretoria, para submetê-los à aprovação do Conselho Patrimonial, de conformidade com o estatuído nos Arts. 10, letra *c*, 12, letra *d*, e 15, letra *d*;

d) sugerir à Diretoria as providências e medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento da Fundação, ministrando pareceres e informações;

e) homologar, em reunião conjunta com a Diretoria, o Conselho Patrimonial e a Comissão Executiva, a reforma ou qualquer alteração nos Estatutos organizados pela Diretoria;

f) reunir-se com o Conselho Patrimonial e com a Comissão Executiva, a fim de cumprir o estatuído no Artigo 8º, § 3º;

g) preencher, no caso das hipóteses figuradas no Artigo 7º, e no Art. 7º, § único, as vagas porventura existentes no Conselho Patrimonial.

Art. 21 — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinàriamente duas vêzes por ano, no primeiro e no segundo semestres.

Art. 22 — O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinàriamente sempre que fôr convocado pelo Presidente da Fundação ou por solicitação feita a êste pelo menos por dois terços de seus membros.

§ 1º — O "quorum" das reuniões do Conselho Consultivo será de sete membros, sem contar os membros da Diretoria que estiverem presentes, sendo a mesa diretora dos trabalhos formada por um Presidente e por um Secretário, eleitos dentre os elementos do próprio Conselho para cada sessão.

§ 2º — Não havendo "quorum", em 2ª convocação reunir-se-á com qualquer número.

§ 3º — As suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e constarão das atas assinadas pelo Secretário.

§ 4º — Os membros da Comissão Executiva, quando solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho Consultivo a fim de prestar esclarecimentos, não lhes cabendo o direito de voto.

§ 5º — O Presidente da Mesa terá voto de qualidade e de desempate.

§ 6º — Os Membros Efetivos serão eleitos pelo período de dois anos e os Membros Representantes terão seus mandatos determinados pelas associações que representam.

§ 7º — As vagas que ocorrerem no Conselho Consultivo com a saída ou morte dos dez membros vitalícios serão preenchidas pelo próprio Conselho em suas reuniões, por pessoas que tenham demonstrado especial interêsse pela Fundação, ou a ela tenham prestado trabalhos especiais, dependendo de aprovação do Conselho Patrimonial, e que terão igualmente mandato vitalício.

§ 8º — Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá representar ao Presidente da Fundação sôbre a convocação do Conselho. No caso de recusa, dois terços dos respectivos membros poderão fazer a convocação, mas, em tal caso, a reunião do dito Conselho só se dará com a presença de metade e mais um de seus membros.

CAPÍTULO V

CORPO DE COOPERADORES — COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23 — O Conselho Patrimonial poderá criar um "Corpo de Cooperadores", ou seja, uma contribuição mensal ou anual para as pessoas que desejam cooperar na obra independentemente de qualquer intervenção na sua administração. As condições e prerrogativas para êsses contribuintes, ou quaisquer outros cooperadores, que venham a ser estabelecidas, serão determinadas pelo mesmo Conselho Patrimonial. (Art. 10, letra *i*.)

Art. 24 — O Presidente poderá nomear quaisquer comissões que lhe pareçam necessárias para a execução do programa da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO NACIONAL DE ESTUDANTES

Art. 25 — A Casa do Estudante do Brasil poderá convocar estudantes, organizados sob a forma de Conselho Nacional de Estudantes, que será o seu órgão de consulta e de coordenação, no terreno nacional, através do qual os seus dirigentes auscultarão as condições culturais e econômicas dos estudantes brasileiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 — A Fundação não adotará nenhuma crença religiosa ou partido político.

Art. 27 — A C. E. B. poderá filiar-se a qualquer entidade internacional, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos Conselhos Consultivo e Patrimonial.

Art. 28 — Os cargos da Diretoria e dos Conselhos Patrimonial e Consultivo serão sempre exercidos gratuitamente, e os membros de uma ou de outros não respondem direta ou subsidiàriamente pelas obrigações assumidas em nome da Fundação.

§ 1º — Nenhum membro da Diretoria ou dos Conselhos poderá exercer simultâneamente com qualquer dêsses cargos nenhuma função remunerada na administração ou nos serviços da C. E. B.

Art. 29 — Os cargos dos Diretores de Departamentos que constituem a Comissão Executiva serão também exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, qualquer membro dessa Comissão ser escolhido para o cargo de Secretário-Geral ou para outro cargo remunerado na administração da C. E. B., com a faculdade de conservar a direção do Departamento ou de assumir a de qualquer outro sem remuneração. Do mesmo modo, o Secretário-Geral ou outro qualquer funcionário da administração da C. E. B. poderá ser designado para a direção de qualquer Departamento, conservando seu cargo remunerado.

Art. 30 — Os presentes Estatutos, elaborados de acôrdo com a autorização da Assembléia-Geral da Comissão Central da Casa do Estudante do Brasil de 1º de setembro de 1933, serão submetidos à aprovação da autoridade competente, respeitadas, como bases principais, as condições constantes da escritura pública de 4 de novembro de 1933.

Art. 31 — A reforma, como qualquer alteração dos

Estatutos, que ditarem as necessidades e o desenvolvimento da Fundação, será organizada e proposta pela Diretoria e, depois de homologada pelos Conselhos Consultivo, Patrimonial e Comissão Executiva em sessão conjunta, submetida à aprovação do Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ único — No caso de ser impossível a realização de seus fins, à Diretoria, conjuntamente com os Conselhos e com a Comissão Executiva, e mediante aprovação da autoridade competente (Código Civil, Art. 28, nº III), caberá declarar extinta a Fundação, passando seus atuais bens patrimoniais para outra fundação ou associação que tiver o mesmo objetivo.

Art. 32 — Às pessoas que prestarem relevantes serviços ou fizerem avultados donativos à Fundação, e bem assim àquelas que se distinguirem por trabalhos e ações quanto aos interêsses da Fundação e da classe, a Diretoria poderá conferir títulos especiais e diplomas.

(Estatutos reformados em Assembléia-Geral Extraordinária da Diretoria, dos Conselhos Patrimonial e Consultivo e da Comissão Executiva da Casa do Estudante do Brasil, realizada em vinte de dezembro de mil novecentos e quarenta. Aprovados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal e registrados à fôlhas 8 verso do livro 2 da Secretaria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em 2 de março de 1942. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.)

Eu, José Alves Linhares, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil

Certifico que no livro "A", número um, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas dêste Cartório, dêle consta, sob o número de ordem mil e noventa e seis, o registro da reforma de Estatuto da Casa do Estudante do Brasil, feito a requerimento da Senhora Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça, brasileira, casada, escritora, residente nesta Capital, sua presidente e representante legal, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove e na mesma data apontado sob o número de ordem dois mil trezentos e setenta do Protocolo, livro "A", número um. O estatuto reformado da referida Pessoa Jurídica foi publicado por extrato em o número cento e dezenove do Diário Oficial do dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e nove, ficando arquivados neste Cartório um exemplar do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto reformado, do qual consta a relação da Diretoria atual da supra mencionada Pessoa Jurídica, tudo de acôrdo com o Decreto-Lei número quatro mil oitocentos e cinquenta e sete, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e nove, combinado com o artigo dezoito do Código Civil Brasileiro. A ata da Assembléia-Geral Extraordinária dos Conselhos Patrimonial, Consultivo e Comissão Executiva da Fundação Casa do Estudante do Brasil, que

reformou e aprovou o atual Estatuto, realizada em vinte de dezembro de mil novecentos e quarenta, está registrada neste Cartório, no livro "C", número dois-A de documentos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem duzentos e trinta e oito, em oito de setembro de mil novecentos e quarenta e nove. E, por ser verdade e para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, João Vieira de Souza, Oficial Interino, o datilografei, subscrevo e assino.

(ass.) João Vieira de Souza.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura